



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018**  
**PROCESSO Nº 3178/2018**

Alterações efetuadas no dia 23/06/2020 e publicadas no Jornal do Comércio, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

1) Em função da alteração de quantitativo do item 1 no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Quant.	Und.	Discriminação do produto	Valor mês R\$
01	Até 25 vagas	mês	Acolhimento para jovens e adultos (masculino/feminino)	<b>983,17</b>

Os demais itens do Edital de Licitação permanecem inalterados.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018**  
**PROCESSO Nº 3178/2018**

**O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, **a partir de 24 de setembro de 2018**, das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 16:00, em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal, sito na Av. João Correa, nº 380, para fins de **Credenciamento para prestação de serviço de acolhimento institucional de pacientes, com a finalidade de recuperação de jovens e adultos dependentes de substâncias psicoativas, com indicação médica e vontade própria do paciente, em situação de vulnerabilidade social.**

**1 - DO OBJETO**

O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento de serviço de acolhimento institucional de pacientes, com a finalidade de recuperação de jovens e adultos dependentes de substâncias psicoativas, com indicação médica e vontade própria do paciente, em situação de vulnerabilidade social, nos termos do presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela e cumprimento do memorial descritivo (Anexo I) deste Edital.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de acolhimento institucional de pacientes, com a finalidade de recuperação de jovens e adultos dependentes de substâncias psicoativas, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original.

- a) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento do objeto conforme Termo de Referência, anexo I;
- b) Que possua experiência na previa realização, com efetividade, do objeto deste chamamento;
- c) Ciência de que a simples participação no Chamamento Público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Demonstrar conhecimento técnico e capacidade de articulação com os serviços prestados ou que são atividades rotineiras;
- e) É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei 8666/93;

**3 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA**

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima ou para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) Cópia do Estatuto registrado, juntamente com Ata de eleição da diretoria em exercício;
- b) CPF e identidade do representante legal da licitante;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;



- e) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo Município da sede da empresa;
- j) Cópia do Alvará de Saúde emitido pela vigilância sanitária, segundo legislação vigente, no caso de ser isenta, apresentar documentação comprobatória;
- k) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- l) Plano de Atendimento Institucional: relação detalhada dos serviços prestados destinados aos acolhidos descrito no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- m) Nome do responsável técnico de nível superior e registro no Conselho Regional competente, juntamente com cópia dos respectivos diplomas;
- n) Declaração de que os serviços serão executados por profissional técnico que atenda a qualificação conforme descrito no Termo de Referência do Anexo I do Edital;
- o) Relação do corpo técnico e da sua função na Instituição;
- p) Declaração concordando com o preço/quantidade constante no Termo de Referência, do valor definido pelo Município por vaga/atendimento mês;
- q) Cópia do Parecer de visita técnica à instituição para observância dos critérios especificados no Termo de Referência. A emissão de parecer técnico comprobatório desfavorável implicará na desclassificação da entidade.

**OBS<sup>1</sup>: A visita técnica descrita na letra “r” deverá ser realizada antes da apresentação dos documentos descritos nos itens 03, ocorrerão nas dependências da licitante, deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da empresa licitante e será acompanhada pela equipe técnica nomeada pelo Prefeito Municipal. As licitantes interessadas deverão realizar o agendamento prévio junto ao CRAS, através do telefone (51) 3546-1895 com as Assistentes Sociais Ângela ou Eva.**

**OBS<sup>2</sup>: Os documentos constantes nos itens 03 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**

#### **4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 - A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento;

4.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão;

4.3 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação;

4.4 - As Instituições que estiverem com a documentação em conformidade com este Edital e suas regras serão consideradas **Habilitadas** e as que estiverem em desacordo com este Edital e suas regras serão consideradas **Inabilitadas**;

4.5 - Todas as decisões da comissão serão fundamentadas;



4.6 - Da decisão da Comissão dar-se á ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

## 5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1-O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa;

5.2-O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

## 6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **CRENCIADA**, através de seus profissionais, ofertado obrigatoriamente de modo ininterrupto (24 horas).

6.2- Será de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte deste ou de seus contratados e/ou funcionários, bem como de encargos trabalhistas e previdenciários, na contratação dos profissionais, não tendo o **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade com estes pagamentos;

6.3-À **CRENCIADA** deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a relação das crianças/adolescentes, idosos e adultos com necessidades especiais encaminhados, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento mensalmente;

6.4- Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

## 7 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

## 8 - DO PAGAMENTO

8.1-O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

8.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos acolhidos e atendidos no período.

8.3-Os valores serão reajustados somente após decorridos 12 meses do credenciamento, pelo índice acumulado do IGP-M/FGV;

## 9 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.



## 10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, constando no mesmo, as cláusulas e as condições constantes neste edital.

## 11 – DO DESCRENCIAMENTO

11.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, indícios de maus tratos aos alunos, bem como o descumprimento da Lei Federal nº. 8.666/93, ensejará o descredenciamento imediato da entidade;

11.2 - Em caso de indícios de maus tratos ou uso irregular do ressarcimento pelos serviços prestados, a Administração poderá promover o descredenciamento, garantido o contraditório e ampla defesa;

11.3 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Saúde e Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4 - A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

11.5 - A revogação do edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, o credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2 - Executar o credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.3 - Inexecução parcial do credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do credenciamento;

11.1.4 - Inexecução total do credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato

11.2 - O Termo de Credenciamento será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

11.3 - A parte que der causa a rescisão do Termo de Credenciamento, está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



11.4 - **A CREDENCIADA** reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.057-3.3.9.0.39.53 (1671).

## 13 - DAS INFORMAÇÕES

As informações necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. João Correa, nº 380, na cidade de Três Coroas/RS, ou através do telefone (51) 3546-7800 ou através do e-mail [licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 19 de setembro de 2018.

**Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### 1) OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento de serviço de acolhimento institucional de pacientes, com a finalidade de recuperação de jovens e adultos dependentes de substâncias psicoativas, com indicação médica e vontade própria do paciente, em situação de vulnerabilidade social, para atender a questões específicas do Município de Três Coroas, conforme especificações:

Item	Quant.	Und.	Discriminação do produto	Valor mês R\$
01	3	mês	Acolhimento para jovens e adultos (masculino/feminino)	953,00

- O serviço a ser prestado se destina ao atendimento e execução de serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE** em local às expensas da contratada, o qual deverá passar por prévia aprovação do Município, objetivando a promoção de acolhimento imediato, fornecimento de alojamento, roupas de cama e banho, alimentação, higiene e cuidados especiais;
- Os atendimentos serão realizados nas instalações da **CRENCIADA**, através de seus profissionais, deverá prestar atendimento ininterrupto (24 horas), com quadro de recursos humanos devidamente capacitados;
- O Credenciado ficará responsável pela execução do serviço autorizado, bem como pela emissão de relatório mensal, no qual conste o nome do beneficiado, assim como deverá ser elaborado o Plano de Atendimento Individual do usuário acolhido;
- Os credenciados deverão manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Havendo mais de uma instituição contratada, a escolha a respeito de qual prestará o serviço de acolhimento será determinada pelo paciente ou pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### 2) PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor da Secretaria Municipal responsável pela fiscalização.



## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/18

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_/\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente **CRENCIADO**, conforme Chamamento Público \_\_\_/2018 – Processo \_\_\_/2018, nas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª – É objeto do presente instrumento a disponibilização e a prestação pelo **CRENCIADO**, de serviço de acolhimento institucional de pacientes, com a finalidade de recuperação de jovens e adultos dependentes de substâncias psicoativas, com indicação médica e vontade própria do paciente, em situação de vulnerabilidade social.

Cláusula 2ª – Não haverá cobranças de valores adicionais relacionados a procedimentos, estando inclusos no valor dos serviços contratados.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores. **O CRENCIADO** deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato a partir do dia \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Em pagamento ao objeto da contratação, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CRENCIADO** o valor mensal por paciente de R\$ \_\_, serão pagos até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Cláusula 5ª - O pagamento será efetuado após liberação e conferência realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante apresentação de Nota Fiscal e, com a apresentação de relatórios dos atendimentos prestados.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do **CRENCIADO**, devendo o **CRENCIADO** encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

Cláusula 7ª - Mediante termo aditivo e de acordo e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, os contratantes poderão, por interesse público, fazer crescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Termo de Credenciamento, durante o período



de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

Cláusula 8ª – Além das obrigações constantes no objeto da cláusula primeira, manter os serviços durante toda a execução do contrato, comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

Cláusula 8.1 - Será de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte deste ou de seus contratados e/ou funcionários, bem como de encargos trabalhistas e previdenciários, na contratação dos profissionais, não tendo o **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade com estes pagamentos.

Cláusula 8.2 - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social relatório de cada acolhido encaminhado.

Cláusula 8.3 – **O CREDENCIADO** deverá atender os acolhidos encaminhados com zelo e eficiência, de acordo com cada faixa etária/sexo e necessidade especial.

Cláusula 8.4 - Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Cláusula 8.5 - Permitir e facilitar à Secretaria a inspeção do local do serviço, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Cláusula 8.6 - **O CREDENCIADO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

Cláusula 9ª – Efetuar, o pagamento ao **CREDENCIADO**, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

Cláusula 9.1 – Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Cláusula 9.2 - **O MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o **CREDENCIADO** a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

#### **HIPÓTESES DE RESCISÃO E PENALIDADES**

Cláusula 10ª. – **O CREDENCIADO** está sujeito às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.



Cláusula 10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Parágrafo Segundo: Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Terceiro: Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Parágrafo Quarto: Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Quinto: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula 10.2 - O presente Termo de Credenciado será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 10.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a Cláusula Quarta, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

Cláusula 10.4 - **O CREDENCIADO** reconhece, expressamente, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o Contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

#### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Cláusula 11ª - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_

#### **GENERALIDADES**

Cláusula 12ª - O presente Termo de Credenciamento rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o **CREDENCIADO** declara conhecer e acatar.

Cláusula 12.1 - Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

Cláusula 12.2 – O presente contrato é intransferível não podendo o **CREDENCIADO** subcontratar ou sub empreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



Cláusula 12.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

TESTEMUNHAS: